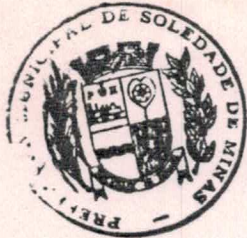




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº600 de 29/12/90

Estabelece diretrizes para elaboração do Orçamento de 1991.

Padre José Domlethy Maciel
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1991.

Art.2º - São gastos municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

§ unico - Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos, ou realizados pelo Município, considerando:

- I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1991;
- II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV - a projeção, nos gastos de pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e adotada pelo Município para seus servidores, até a definição própria em lei específica;
- V - a importância das obras para a administração e os administrados;

VI - o retorno do valor aplicado da execução das obras;

VII - o patrimônio do Município, suas dívidas e encargos;

Art.3º - O Orçamento anual do Município e de suas autarquias/ contera obrigatoriamente:

- I - recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art.100 e parágrafos, da Constituição Federal;
- III - recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos, inclusive Prefeito, Vice e Vereadores.

✕ IV - recursos para constituição de um Fundo a ser depositado/ em conta bancária vinculada, que tenha rendimentos, destinado exclusivamente ao pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, aos Servidores Celetistas que foram transformados em Estatutários, por força da Instituição do Regime Jurídico único dos Servidores Municipais a partir de janeiro de 1991, na razão de 1.000(hum) BTN(Bônus do Tesouro Nacional) por mês ou algo que vier a substituí-la.

V - Poderá haver indenização, gradualmente para os servidores/ com direito, mediante acordo junto ao Ministério do Trabalho, nos termos da nova Lei que rege o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Art.4º - Constituem receitas do Município as provenientes de:

- I - tributos e contribuições de sua competência;
- II - atividades econômicas que, por conveniência, vier a executar;
- III - transferência, por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados;

Maurice Cuvstany Rocha
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Lei Municipal nº 600 de 29 12 90 - folha 02)

Padre José Donicetti Maciel
Prefeito Municipal

IV - empréstimos e financiamentos, com vencimentos fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos ;

V - empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art.5º - A estimativa da receita considerará :

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte ;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado ;

III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhoria ;

IV - as alterações da Legislação Tributária .

§ único - A lei do orçamento anual, explicitando os critérios adotados :

I - corrigirá seus valores segundo a defasagem verificada ;

II - estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços ou outro critério que vier a ser estabelecido ;

III - autorizará até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da própria dotação para abertura de créditos adicionais que sejam destinados ao pagamento de pessoal, manutenção de convênios permanentes, e, para abertura de créditos para outras dotações deverá haver Lei específica.

Art.6º - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos serão amplamente divulgados.

§ 2º - O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art.7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1991.

Art.8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade.

Art.9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.10 - O Município executará com prioridade as seguintes ações delimitadas para cada setor, assim catalogadas :

1 - Administração - Planejamento - Finanças :

a - reforma na estrutura administrativa ;
b - atualização das alíquotas tributárias ;
c - treinamento de recursos humanos e modernização administrativa ;

d - atualização da remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores ;

e - regulamentação de planos de cargos e revisão da remuneração dos servidores municipais ;

f - regulamentação do Regime e Fundo Previdenciário e convênio com entidades previdenciárias .

2 - Social

a - início de construção de instalações próprias, conforme projeto técnico existente na Prefeitura, em pelo menos 30% (trinta por

continua -

Willy Ousilamy Rocha
SECRETÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Lei Municipal nº600 de 29 12 90 - folha 03)



- cento) das obras para funcionamento de curso pré-escolar ;
- b - construção de instalação própria para funcionamento de creche c/ aproveitamento de imóvel de patrimônio Municipal ou cedido através de convênio ou contrato ;
 - c - manutenção de convênio com o setor de merenda escolar e reforço das cotas distribuídas para escolas do Município ;
 - d - reciclagem e treinamento escalonado do pessoal do magistério municipal ;
 - e - manutenção de convênio para ampliação do acervo da Biblioteca Escolar ;
 - f - reformas de prédios escolares e aquisições de móveis e equipamentos para as mesmas do Município ;
 - g - elaboração de convênio para obras de reformas em geral / das instalações da Escola Estadual D.Mariana Carvalho Costa, mediante orçamento e projeto técnico próprios ;
 - h - aperfeiçoamento da estrutura e aquisição de equipamentos dos serviços de saúde, manutenção de convênios e concessão de subvenção social a entidades filantrópicas ;
 - i - obras de saneamento em geral no Ribeirão Serra Escura / que serve a rua Expedicionário Benedito Victor Santiago ;
 - j - saneamento de córregos no Bairro de Olaria ;
 - k - obras de infra estrutura em geral no trecho da rua Vereador José Afonso de Souza, desde a travessa Luiz Bisceglia Maciel, até o início da rua Manoel Nogueira de Sá (calçamento, meio-fios, passeios, bueiros, captação e canalização de águas pluviais, construção de rede de abastecimento d(água e rede sanitária) ;
 - l - construção de área de lazer no triângulo - ex-leito ferroviário ;
 - m - projeção técnica e abertura de rua entre o ex-depósito da RFFSA, com acesso para o Bairro de Pedreira, com obras de infraestrutura em geral ;
 - n - iluminação pública das ruas Abrão Calli Matuck, Vereador/ José Afonso de Souza, Travessa José Isalino com o Cemitério, Trevo / Rodoviário e rua com acesso ao Bairro Pedreira ;
 - o - expansão de rede elétrica nos Bairros da Zona Rural do Município ;
 - p - programa habitacional com construção de casas populares, com regulamentação oficial de projetos técnicos e formas de distribuição das moradias com a expedição dos respectivos títulos de posses devidamente registrados em Cartório, inclusive com impedimento de alienação e condicionado a reversão ao patrimônio público, incluindo no plano as despesas com materiais e distribuição de lotes e ainda obras conveniadas no Sistema Habitacional ;
 - q - aquisição de filtros e equipamentos para tratamento de água que abastece a cidade .

3 - Econômico

- a - abertura de vias urbanas com obras de alargamentos, aterros, cortes e construção de obras nas mesmas ;
- b - abertura de vias urbanas com prosseguimento de vias rurais, com prioridades as passagens no ex-leito ferroviário com destino a cidade

continua-

SECRETARIO
Cassiano Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(Lei Municipal nº600 de 29 de dezembro de 1990 - folha 04)

Handwritten signature: José Donizetti Maciel
Prefeito Municipal

de de Caxambu, iniciando no Km-01 até o Km-03, encontrando com a BR 264 ; e também a do ex-ramal ferroviário com destino a cidade de Carmo de Minas , iniciando próximo a propriedade do Sr. Rafael Pinto Junior até encontrar as divisas daquele Município ;

c - alargamento com corte de barranco na rua Tedomiro Barros Costa, próximo a queda d'água do depósito ferroviário , com acesso ao Bairro da Pedreira ;

d - reforma do piso no prédio da Prefeitura Municipal , construção de telhado no prédio onde funciona a Delegacia de Polícia e demais melhoramentos em outros prédios públicos do Município.

e - aquisições de imóveis, inclusive com desapropriações para programação e construção das destinadas a Parque, Praça e Jardins para o Município.

4 - Urbano

a - troca de pavimentação da rua Manoel Guimarães ;

b - construção de nova rede sanitária da rua Manoel Guimarães.

Art.11 - O orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração de modo a evidenciar as políticas e programas / do Governo, obedecidos, na sua execução, os princípios de anuidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.12 - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não , compatibilizarão as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo local.

Art. 13 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas funções a serem executadas por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.14 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei , bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 29 DE DEZEMBRO DE 1990

José Donizetti Maciel
Prefeito Municipal

Handwritten signature: Mauro Osiany Rocha
Mauro Osiany Rocha
Secretário.

